

RESOLUÇÃO Nº 2002/2024 - CONSU, de 22 de novembro de 2024.

**APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM TRANSPLANTES (MPTRANSPLANTES).**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **NUP 31032.003104/2024-16** e a deliberação dos membros do Conselho Universitário – CONSU, presentes à sessão realizada no dia 22 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TRANSPLANTES (MPTRANSPLANTES)**, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde/CCS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 22 de novembro de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2002/2024 - CONSU

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TRANSPLANTES (MPTRANSPLANTES)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Curso de Mestrado Profissional em Transplantes da Universidade Estadual do Ceará (UECE), seguindo as diretrizes da Resolução 1894/2023 – CONSU, que trata da organização dos Programas de Pós-Graduação desta Universidade.

Parágrafo único. O projeto que trata este Regimento refere-se ao Curso de uma IES localizada no Estado do Ceará, no nordeste do Brasil – UECE – que se destina à formação de profissionais com amplo domínio do conhecimento na área de transplantes de órgãos e tecidos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Mestrado Profissional em Transplantes:

- 1.** Formar profissionais capacitados para desenvolver produtos e inovações tecnológicas na área de transplantes levando impacto para a ciência, sociedade e economia.
- 2.** Transferir conhecimentos para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;
- 3.** Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração de aplicação de processos de inovação apropriados; e
- 4.** Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações ppg e privadas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Integram a organização didático-administrativa do Mestrado Profissional em Transplantes:

1. Coordenação: Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), eleitos(a) com mandato de dois anos;
2. Comissão do Programa: Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), 02 (dois) representantes docentes e um(a) representante discente;
3. Comissão de Bolsa: Coordenador(a) do Programa, 01 (um) representante dos docentes permanentes e 01 (um) representante discente.

§1º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos(as) pelos docentes do Mestrado Profissional em Transplantes e terão mandato de (dois) anos, podendo ser reeleitos para igual período.

§2º. Os docentes membros da Coordenação serão eleitos pelos corpos docente e discente, com o peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§3º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) devem ser, preferencialmente, docentes permanentes e professores efetivos do quadro da UECE.

§4º. No caso de vacância do(a) Coordenador(a), assumirá o(a) Vice-Coordenador(a) que completará o período do mandato em andamento. Em havendo também vacância deste, assumirá um dos docentes permanentes representantes da **Comissão do Programa**. Na ausência de um docente permanente da Comissão do Programa, assumirá o docente vinculado ao **Colegiado do Programa** com maior tempo de serviço na FUNECE e que concorde com a nomeação.

§5º. Se a vacância ocorrer durante o primeiro ano do biênio, serão realizadas novas eleições para complementar o tempo de mandato.

§6º. No caso da vacância ocorrer durante o segundo ano do biênio, o(a) coordenador(a) nomeado(a) conforme o disposto no §4º, cumprirá o restante do mandato.

§7º. A Comissão do Programa e a Comissão de Bolsas terão suas eleições realizadas no âmbito do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos para a representação docente e de 01 (um) ano para a representação discente. O(s) membro(s) docente(s) será(ão) eleito(s) pelo Colegiado do Programa e o membro discente deve ser eleito pelo corpo discente do Programa, e seu nome deverá ser referendado pelo Colegiado.

§8º. A Coordenação contará com o apoio de uma secretaria específica para a gestão do Programa.

§9º. A Coordenação do MPTransplantes pode ser acrescida de um secretário executivo.

§10. O(A) secretário(a) executivo(a) de que trata o inciso anterior deve ser professor(a), com titulação de doutor(a), com experiência em pós-graduação, mas não necessariamente docente do próprio Programa.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O(a) Coordenador(a) do Mestrado Profissional tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Programa, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor, aos órgãos competentes, providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- d) Homologar a decisão do Colegiado sobre as ementas e a distribuição de conteúdo das disciplinas do Programa;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do Programa junto aos órgãos competentes;
- g) Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do Programa;
- h) Homologar, enquanto Presidência de Colegiado, convite a professores pesquisadores, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Programa;
- i) Receber e dar providências a pedidos de aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- j) Homologar, enquanto Presidência de Colegiado, a indicação do nome do orientador(a) de dissertação, em acordo com o previsto no processo seletivo;
- k) Indicar mudança de orientador(a) e/ou coorientador(a) de dissertação, ouvidas as partes interessadas;
- l) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela Comissão de Bolsas;
- m) Redigir normas específicas com o Colegiado do Programa, que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n) Elaborar planos de aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;
- o) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Programa, submetendo seu ato à apreciação na primeira reunião subsequente dessa instância;
- p) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;



- q) Deliberar sobre requerimentos de alunos(as) e docentes quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- r) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do Programa aos órgãos competentes, tais como registro da frequência do professor do Programa, e junto ao colegiado de graduação ao qual ele esteja vinculado, entre outros procedimentos;
- s) Realizar demais atos inerentes à função nos termos das formas vigentes.

Art. 5º. A Comissão do Mestrado Profissional em Transplantes tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente;
- b) Aprovar a composição do corpo docente;
- c) Elaborar o plano de atividades semestrais e submeter ao colegiado;
- d) Aprovar a distribuição das orientações de dissertação;
- e) Aprovar a solicitação de coorientação;
- f) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- g) Propor o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Deliberar sobre credenciamento, convênio e composição dos editais que disciplinam o processo de contratação de professores visitantes;
- j) Encaminhar proposições para a expansão de áreas;
- k) Deliberar sobre adoção do sistema de cotutela.

Art. 6º. A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre outros assuntos referentes a bolsas.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 7º. Constituem o Corpo Docente do Mestrado Profissional em Transplantes os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em Instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos seguintes requisitos:

§1º. Docente permanente: Doutor cientificamente produtivo, envolvido de modo permanente com ensino, pesquisa e orientação no programa, devendo atender a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II. Participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III. Orientação de alunos(as) de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Programa;



- IV. Desenvolvimento, quando possível, de atividades de interação com a comunidade por meio da extensão universitária;
- V. Supervisão de estágio pós-doutoral, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades e articulação junto à UECE, para obtenção da infraestrutura material e disponibilidade técnica para execução do projeto;
- VI. Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) Receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador(a) de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na condição de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) Na condição de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a) da UECE, se quiser e tiver perfil para se submeter à categoria de professor(a) emérito(a) do Programa, ou em outra condição semelhante;
 - d) Quando tenha sido cedido(a) por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - e) A critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido nos incisos I e II deste inciso, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§2º. Docente e pesquisador(a) visitante: Integram esta categoria aquele(a) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar por período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador(a) e em atividades de extensão. A atuação do docente ou pesquisador visitante no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UECE ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UECE ou por agência de fomento.

§3º. Docente colaborador(a): Integram esta categoria os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes e pesquisadores(as) visitantes, incluindo os(as) bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente de possuírem ou não vínculo formal com a instituição.

- I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

- II. As informações sobre atividades esporádicas do(a) docente colaborador(a) como conferencista, membro de bancas e comissões ou coautor(a) de eventual trabalho, quando relatadas poderão complementar a análise da atuação do docente no Programa.

Art. 8º. Das atribuições do Corpo Docente:

- a) Docente permanente pode ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar e/ou co-orientar dissertações, supervisionar estágio pós-doutoral, coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- b) Docente ou pesquisador(a) visitante pode colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador(a) e em atividades de extensão.
- c) Docente colaborador(a), independente de possuir ou não vínculo formal com a instituição, pode ministrar, pelo menos anualmente, disciplina optativa, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, orientar e/ou co-orientar dissertações, desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de extensão, ações cooperativas, publicar;
- d) Os docentes com função de coorientadores podem ser membros externos ou internos do Programa e da Universidade, com a missão de cooperar no processo de orientação de dissertações.

Art. 9º. Compete ao Orientador:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e orientar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas, conforme estabelecido pelo regimento;
- b) Orientar dissertação, em todas as fases de elaboração, e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião da defesa de dissertação;
- c) Cumprir os prazos regimentais do curso ou programa;
- d) Sugerir, com apoio do(a) orientando(a) e em concordância com a Coordenação, a composição das bancas de qualificação e de defesa;
- e) Presidir as bancas de qualificação e de defesa;
- f) Acompanhar e incentivar a participação do(a) aluno(a) em eventos científicos de interesse da área do Programa;
- g) Elaborar, junto com o orientando, publicações oriundas do projeto, da dissertação.

Art. 10. O ingresso do corpo docente do Mestrado Profissional em Transplantes será realizado por meio de seleção pública bianual.

§1º. Os docentes do Programa serão avaliados bianualmente com base em sua produção científica na área de avaliação e na sua atuação acadêmica do Programa. A partir de tal avaliação proceder-se-à com o seu credenciamento ou descredenciamento.

§2º. Entende-se por produção científica: artigos publicados em periódicos com extrato A, capítulos de livros, livros completos, organização de livros e produtos técnicos.

§3º. Entende-se por atuação acadêmica no Programa: disciplinas ministradas, participação em comissões, bancas de qualificação e defesa, orientações concluídas, gestão do curso, organização de eventos do Programa e Projetos de Pesquisa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Programa é dirigido especialmente aos profissionais das áreas da saúde e que desejem treinamento na área científica e técnica, que possa ser aplicado em sua rotina de trabalho, conduzindo ao grau de Mestre.

Art. 12. O Curso é constituído por uma área de concentração: Tecnologia em transplantes de órgãos.

Parágrafo único. Novas áreas de concentração poderão ser criadas de acordo com a necessidade do Mestrado Profissional em Transplantes.

Art. 13. Quatro (04) linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas deste Curso.

1. Clínica e Imunologia de transplantes;
2. Desenvolvimento de tecnologias aplicadas à técnica cirúrgica em transplantes;
3. Pesquisa e desenvolvimento de biofármacos e bioprodutos;
4. Protocolos e sistemas.

Art. 14. A sede administrativa do Mestrado Profissional em Transplantes será na Universidade Estadual do Ceará, bem como à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE E ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I Da constituição do corpo

Art. 15. Os(As) alunos(a) do MPTransplantes serão classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) **Aluno(a) regular:** aluno(a) aprovado(a) plenamente no processo de seleção do Programa e regularmente matriculado(a), que se encontra cumprindo o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.
- b) **Aluno(a) irregular:** aluno(a) aprovado(a) plenamente no processo de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do Programa nos termos estabelecidos neste regimento.
- c) **Aluno(a) especial:** aluno(a) não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro programa, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.
- d) **Aluno(a) ouvinte:** aluno(a) não regularmente matriculado(a), oriundo(a) ou não de outro programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular.
- e) **Aluno(a) internacional:** aluno(a) não regularmente matriculado(a) e se encontra em mobilidade internacional ou aluno(a) em Regime de Cotutela, que tenha sua matrícula autorizada pela coordenação e pelo docente responsável pela disciplina, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos.

Parágrafo único. É permitida ao professor da UECE a matrícula como aluno(a) especial em disciplinas do MPTransplantes, sem a prestação de processo seletivo, desde que sua matrícula seja autorizada pela Coordenação do curso e pelo docente responsável pela disciplina. Ao final, a coordenação do Programa emitirá uma declaração de curso de formação continuada, com carga horária da disciplina.

Art. 16. O aluno especial poderá cursar no MPTransplantes um limite máximo de 12 (doze) créditos totais, em um único semestre ou em semestres diversos, não ultrapassando este limite no cômputo final.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Art. 17. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma ou mais turmas ao Mestrado Profissional em Transplantes, terá seu período determinado por meio de edital específico em chamada pública/edital elaborada pela Coordenação, aprovada pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Transplantes com ciência da Direção de Centro, apreciação da PROPGPq e da Assessoria Jurídica - ASJUR e assinatura do Reitor, onde se informará o número de vagas para cada linha de pesquisa e a capacidade de orientação do Corpo Docente.

Art. 18. Poderão inscrever-se para a seleção do Programa em nível de Mestrado Profissional portadores de Diploma de Cursos de Graduação Plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 19. Para a inscrição para o processo de seleção, que visa a admissão anual de uma turma ao Mestrado Profissional em Transplantes, terá seu período determinado por meio de edital específico em chamada pública/edital.

§1º. O edital de seleção deve conter, além do número de vagas e do período de inscrição, necessariamente, a documentação exigida e a descrição das etapas e critérios do processo de seleção.

§2º. A Coordenação homologará o pedido de inscrição do candidato, em vista da documentação apresentada, e informará à Coordenação do Curso.

§3º. Será obrigatória a apresentação dos documentos, de acordo com a especificação de Chamada Pública/Edital de seleção.

SEÇÃO III

Da Seleção

Art. 20. A admissão ao Mestrado Profissional em Transplantes será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 21. O processo de seleção do Mestrado Profissional em Transplantes constará, no mínimo, das etapas descritas a seguir. Outras etapas poderão ser incluídas na Chamada Pública/ Edital do processo seletivo, conforme a deliberação do Colegiado do Curso.

1. Análise do projeto de pesquisa;
2. Análise do *Curriculum Lattes*;
3. Entrevista com o candidato.

Art. 22. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo da Comissão de Seleção do Mestrado Profissional em Transplantes.

Parágrafo único. A análise da proposta de pesquisa deverá ser realizada, ao menos por 03 (três) docentes.

Art. 23. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção será realizada pela Coordenação do Curso do Mestrado Profissional em Transplantes, mediante referendo do Colegiado.

SEÇÃO IV

Da Admissão, Matrícula e Transferência

Art. 24. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar matrícula conforme orientação no Portal da Universidade ou link do Curso, obedecendo aos prazos fixados pela Coordenação do Curso, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do Mestrado Profissional em Transplantes.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado pela Coordenação, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Mestrado Profissional em Transplantes, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 25. Após a matrícula, a Comissão do Curso designará o orientador principal e o coorientador do discente, de acordo com a necessidade deles.

Art. 26. Antes do início de cada período letivo, em época fixada pelo Curso, o Discente deverá efetuar matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A matrícula do discente no Mestrado Profissional em Transplantes estará condicionada à homologação das disciplinas ou atividades pela Coordenação.

Art. 27. O Colegiado do Curso poderá autorizar, quando julgar procedente, a transferência do Discente para outra Instituição associada, mediante solicitação fundamentada do Discente e parecer favorável de um orientador vinculado a esta.

Art. 28. A requerimento de interessado e desde que haja vaga, a Coordenação pode aceitar a transferência de aluno(a) procedente de programa de pós-graduação equivalente, conforme análise e parecer favorável da comissão do programa.

§1º. No requerimento de transferência, o(a) aluno(a) deve apresentar projeto de dissertação, justificativa, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu programa de origem.

§2º. Poderá ocorrer o aproveitamento de todos os créditos de disciplinas cursadas regularmente em outro mestrado, no caso de alunos(as) transferidos de outra IES, conforme normativos do regimento do programa de pós-graduação.

§3º. O programa de pós-graduação a que se refere o caput deste artigo deve ser de área igual ou afim e possuir nota, junto a CAPES/MEC, no mínimo igual à 3.

§4º. A deliberação sobre a aceitação de transferência de alunos deverá ser realizada pelo Colegiado do curso a partir de análise de parecer de um de seus membros e na dependência do aceite de um orientador do Programa;

§5º. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

Art. 29. O MPTransplantes emite guia de transferência e declaração de disciplinas cursadas com as respectivas notas, atendendo a pedido de transferência de aluno para outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 30. As regras para a transferência de uma área de concentração e de linhas de pesquisa para outra dentro de um mesmo programa devem ser estabelecidas no Regimento de cada Programa.

Parágrafo único. Nessas circunstâncias, a possibilidade de transferência de uma área de concentração e de linhas de pesquisa para outra dentro do Mestrado Profissional em Transplantes ficará a cargo da Coordenação de curso e da Coordenação.

SEÇÃO V

Da suspensão ou trancamento de matrícula

Art. 31. Será permitido a suspensão ou trancamento de matrícula em disciplinas isoladas, desde que, ainda não tenham sido realizadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a cargo do Mestrado Profissional em Transplantes.

§1º. O pedido de cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Mestrado Profissional em Transplantes;

§2º. O deferimento do pedido compete à Coordenação Mestrado Profissional em Transplantes, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor;

§3º. Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, realizado antes do início do semestre;

§4º. É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério da Coordenação do Mestrado Profissional em Transplantes.

Art. 32. O trancamento total da matrícula (em todo o conjunto de disciplinas) corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do discente e justificativa expressa do orientador, a critério da Comissão do Curso.

§1º. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um ano, sendo o período de interrupção computado no tempo de integralização do Mestrado Profissional em Transplantes;

§2º. O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Transplantes.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**SEÇÃO I
Da estrutura acadêmica**

Art. 33. O Mestrado Profissional em Transplantes é composto por disciplinas obrigatórias, optativas, qualificação, proficiência em língua inglesa, pré-defesa (opcional) e defesa de dissertação.

§1º. Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§2º. As disciplinas optativas podem ser estágios em unidades credenciadas pelo sistema nacional de transplantes - MS ou participação em eventos nacionais e internacionais da área com apresentação de trabalhos científicos, equivalente à, no máximo, 02 (dois) créditos.

§3º. As disciplinas optativas para integralização da carga horária serão recomendadas pela Comissão de Curso, conforme plano de pesquisa de interesse dos discentes.

§4º. Além de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas, estão previstas outras atividades acadêmicas: oficinas para escrita de artigos científicos, seminários técnico-científicos específicos dentro de cada linha de pesquisa do programa e estudo tutorial, entre outros);

§5º. A proficiência leitora em língua estrangeira deve seguir as Normas de Proficiência da UECE previstas na Resolução vigente.

§6º. Os componentes curriculares denominados de atividades devem compreender atribuição de créditos aos alunos.

Art. 34. O Curso é concluído pelos discentes mediante aprovação de uma Dissertação inovadora por banca examinadora e atendimento da produção técnico-científica estabelecida pelo Mestrado Profissional em Transplantes para a titulação.

§1º. O trabalho da dissertação poderá ser desenvolvido em colaboração com um ou mais laboratórios das instituições associadas.

Art. 35. As disciplinas poderão ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 36. A oferta de disciplinas será disponibilizada no Sistema Acadêmico e Portal do Curso, antes de cada período letivo.

§1º. As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial.

§2º. Em caráter excepcional, as aulas poderão ser realizadas por meio remoto, inclusive por videoconferência, online ou multimodal, ou seja, parte presencial e parte online, caso haja necessidade, desde que apreciada e aprovada pelo Colegiado de coordenação, não excedendo o limite percentual estabelecido pela CAPES.

§3º. Todos os discentes poderão solicitar matrícula em quaisquer das disciplinas ofertadas.

Art. 37. O discente deverá integralizar carga horária mínima de 450 horas (30 créditos). Da carga horária obtida, um mínimo de 270 horas (18 créditos) deve ser integralizado em disciplinas obrigatórias, 90 horas (6 créditos) em disciplinas eletivas, e 90 horas (6 créditos) referentes à Dissertação, totalizando então as 450 horas necessárias para conclusão.

§1º. A integralização dos estudos e atividades necessárias ao Mestrado Profissional em Transplantes se expressa em unidades de créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula.

§2º. O Mestrado Profissional em Transplantes é concluído pelos alunos mediante o cômputo de crédito mínimo necessário e a aprovação de uma tese inédita por banca examinadora.

Art. 38. As durações mínima e máxima do Curso serão, respectivamente, de 12 meses e 24 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação.

§1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir do mês/ano da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º. O Colegiado do Curso poderá autorizar, quando julgar procedente, mais 6 (seis) meses de prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador, encaminhados à Comissão do Curso com três meses de antecedência do prazo máximo do Curso. Só é possível solicitar prorrogação o(a) aluno(a) que tiver cumprido todas as disciplinas e a proficiência em língua inglesa.

§3º. As licenças-maternidade e paternidade, inclusive por processo de adoção, serão concedidas conforme legislação em vigor, mediante requisição documentada ao Programa, sendo essas não computadas no tempo total para qualificação, defesa de dissertação, nem do tempo total estabelecido para jubileamento.

Art. 39. Fica convalidada a estrutura curricular do Mestrado Profissional em Transplantes referente ao período de outubro de 2016 a junho de 2024: Disciplinas, atividades, proficiência, qualificação e pré-defesa e defesa.

Parágrafo único. Quaisquer omissões ou casos não previstos serão resolvidos pela coordenação do Mestrado, em conformidade com as normas da instituição de ensino.

SEÇÃO II

Da verificação do rendimento escolar

Art. 40. As avaliações do curso ocorrem em cada disciplina, mediante avaliação de desempenho nas disciplinas e atividades obrigatórias, além de desenvolvimentos de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável e no desempenho geral, por meio de relatório.

§1º. Disciplinas obrigatórias e optativas e atividades obrigatórias são avaliadas por meio de trabalhos abordando o conteúdo ou outra modalidade definida a critério do docente responsável, sendo o rendimento do aluno expresso em notas que variam de zero (0) a dez (10), sendo exigido, no mínimo, nota sete (7,0) para aprovação.

§2º. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades é de 75%.

§3º. O Discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca de 03 professores, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo Docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Mestrado Profissional em Transplantes.

§4º. Será considerado aprovado no desempenho geral o discente aprovado na avaliação de disciplinas, incluindo como requisito obrigatório a entrega do certificado de proficiência em língua inglesa.

§5º. O discente que for reprovado duas (02) vezes por motivo de faltas ou nota/conceito em determinada disciplina ou atividade será compulsoriamente desligado do curso.

Art. 41. Atendidas às exigências de aprovação nas disciplinas do Curso, o discente estará apto a requerer o Exame de Qualificação, perante uma Banca de Avaliação.

§1º. O Exame de Qualificação deverá acontecer no mínimo em 12 meses, contados a partir da primeira matrícula no curso (mês/ano) e com solicitação efetuada pelo menos 30 dias antes da data proposta.

§2º. Para requerer o Exame de Qualificação, o discente deverá protocolar a solicitação junto à Secretaria do Curso, anexando requerimento assinado pelo orientador, com sugestão dos membros da banca, data e horário, e entrega de um exemplar do projeto da Dissertação.

§3º. A Banca de Defesa de Dissertação deverá ser constituída por 03 (três) membros, incluindo o orientador, com pelo menos um membro externo ao Mestrado Profissional em Transplantes, além de um membro suplente, a serem aprovados pela Coordenação.

§4º. Os membros da Banca do Exame de Qualificação deverão:

1. Possuir o título de Doutor obtido em Instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da Dissertação;
2. Possuir o título de Mestre desde que esteja atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da Dissertação, no mínimo nos últimos três anos;
3. Não possuir grau de parentesco com o discente até o terceiro grau.

§5º. Cabe à Comissão do Curso homologar ou vetar a indicação dos membros da Banca do Exame de Qualificação no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da solicitação pelo orientador, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de 05 (cinco) dias.

§6º. O presidente da Banca do Exame de Qualificação será sempre o docente orientador ou coorientador, na ausência do orientador, da Dissertação.

§7º. O discente terá 30 a 40 minutos para realizar a apresentação do seu projeto para Exame de Qualificação, podendo se estender por mais 10 minutos.

§8º. O resultado das avaliações do Exame de Qualificação será registrado em documento próprio, assinado pelos membros da Banca, e enviado pela Instituição ao Colegiado do Mestrado Profissional em Transplantes para conhecimento.

§9º. Será aprovado no Exame de Qualificação o discente que receber o conceito satisfatório por todos os membros da Banca.

§10. O discente que for reprovado ou não comparecer ao Exame de Qualificação poderá refazer o mesmo por proposta fundamentada pelo orientador e aceitação do colegiado do Mestrado Profissional em Transplantes.

§11. O discente que não for aprovado em segundo Exame de Qualificação ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para o referido Exame será compulsoriamente desligado do curso.

Art. 42. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso, realizada a entrega do Certificado de proficiência em língua inglesa e demais atividades programadas, o discente estará apto a requerer a Defesa de Dissertação para obtenção do título de Mestre em Transplantes, perante uma Banca de Avaliação.

Art. 43. A defesa da dissertação pelo discente deverá ocorrer por meio de Defesa pública – sessão obrigatória e aberta ao público, com a participação do discente e dos membros da banca, internos e externos, estes últimos de forma presencial, videoconferência (em casos especiais sujeitos à avaliação da Coordenação) ou similar, além de convidados e interessados no tema da dissertação. Quando se tratar de produção patenteável, a sessão poderá ser fechada, com termo de confidencialidade assinado por todos os membros da banca examinadora e suplentes e por qualquer outra pessoa que porventura participe da sessão.

§1º. A Defesa de Dissertação deverá acontecer:

1. No mínimo em 12 meses e no máximo em 24 meses, contados a partir da primeira matrícula no curso (mês/ano);
2. Após a aprovação no Exame de Qualificação, decorridos, no mínimo, 20 dias da realização do referido exame;
3. Após aprovação em exame de proficiência em língua inglesa;
4. Com solicitação efetuada pelo menos 30 dias antes da data proposta.

§2º. Serão requisitos para a Defesa de Dissertação:

- I. Aprovação no Exame de Qualificação;

II. Ter pelo menos um artigo qualificado derivado da dissertação submetido a periódico indexado, conforme classificação da CAPES na área de Medicina III, ou uma patente depositada ou submetida ao órgão responsável pela gestão tecnológica da Instituição.

§3º. Para requerer a Defesa de Dissertação, o Discente deverá protocolar a solicitação junto à Instituição, anexando:

- I. Requerimento assinado pelo orientador, com sugestão dos Membros da Banca, data e horário;
- II. Documentos de aprovação no Exame de Qualificação;
- III. Um exemplar da Dissertação;
- IV. Comprovante da produção científica exigido para a Defesa de Dissertação;
- V. Cópia do artigo submetido ou patentes depositadas;
- VI. Em caso de artigos submetidos, ofício do orientador atestando anuência na submissão dos artigos e que os mesmos são derivados da Dissertação do aluno.

§4º. A Banca de Defesa de Dissertação deverá ser constituída por:

1. Três membros, incluindo o orientador ou co-orientador, e mais um membro suplente, a serem aprovados pela Coordenação do curso;

§5º. Os membros da Banca de Defesa de Dissertação deverão:

1. Possuir o título de Doutor obtido em Instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos,
2. Não possuir grau de parentesco com o discente até o terceiro grau.

§6º. Cabe à comissão do Mestrado Profissional em Transplantes homologar ou vetar a indicação dos membros da Banca de Defesa de Dissertação no prazo máximo de dez dias da data da solicitação pelo orientador, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias.

§7º. O presidente da Banca de Defesa de Dissertação será sempre o Docente orientador, da Dissertação.

§8º. O discente terá entre 40 e 50 minutos para realizar a defesa de sua dissertação.

§9º. O resultado das avaliações da Defesa da Dissertação será registrado em ata própria, assinada pelos membros da Banca e pela coordenação do curso.

§10. Será aprovado na Defesa de Dissertação de Mestrado Profissional o Discente que receber o conceito satisfatório por todos os membros da Banca.

§11. O discente que for reprovado ou não comparecer à Banca de Defesa de Dissertação poderá, excepcionalmente, rerepresentar a mesma, por proposta fundamentada pelo orientador e aceitação da Coordenação do Curso, no prazo máximo de três meses.

§12. O discente que não for aprovado em segunda apresentação da Defesa de Dissertação ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação será compulsoriamente desligado do curso.

SEÇÃO III

Do aproveitamento de estudos

Art. 44. O número de créditos de aproveitamento não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio programa por egresso readmitido, ouvido(a) o(a) orientador(a). À critério da Coordenação, poderão ser aproveitados créditos/disciplinas, de acordo com a Estrutura Curricular do Mestrado Profissional em Transplantes, até o limite de 180 horas (12 créditos).

§1º. O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, recomendado pela CAPES, deverá apresentar conteúdo programático e carga horária de pelo menos 80% semelhantes às disciplinas da Estrutura Acadêmica do Mestrado Profissional em Transplantes;

§2º. O aproveitamento de crédito em disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, recomendado pela CAPES, deverá apresentar conteúdo programático e carga horária compatíveis com a formação do aluno do Mestrado Profissional em Transplantes.

SEÇÃO IV

Do desligamento e do abandono

Art. 45. Será desligado do programa, o(a) aluno(a) que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) Ultrapassar a duração máxima do programa previsto nos artigos 6º e 7º deste Regimento;
- f) Em razão de conduta contrária às disposições estatutárias e regimentais, nos termos do estatuto e do regimento da FUNECE/UECE.

Art. 46. Será considerado abandono do Curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do Mestrado Profissional em Transplantes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento ou da legislação vigente.

SEÇÃO V

Da Expedição do Diploma

Art. 47. A expedição e o registro do Diploma será de responsabilidade da PROPGPq (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa).

§1º. Após a defesa de Dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando terá prazo de 60 (sessenta) dias, para entregar à Coordenação do Mestrado Profissional em Transplantes, em forma definitiva, o exemplar digital entregue na Biblioteca da universidade;

§2º. A cópia digital definitiva deve considerar as alterações propostas pela Banca Examinadora durante a defesa pública, obedecendo GUIA DE NORMALIZAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS – UECE, aprovado pela Biblioteca.

§3º. A entrega da versão digital definitiva do trabalho de Dissertação habilitará o discente ao recebimento do grau de Mestre..

§4º. No que se refere à documentação exigida pela Biblioteca Central da UECE, o discente deverá obedecer ao estabelecido na Regulamentação específica desta unidade.

TÍTULO III

DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO VII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 48. O direito de propriedade intelectual de qualquer tecnologia produzida no âmbito do Mestrado Profissional em Transplantes, seja ele direito de autor, patente, marca, modelo e/ou desenho industrial, será devido única e exclusivamente à(s) instituição(ões) envolvida(s) diretamente no processo inventivo/criativo, com prévia estipulação no instrumento competente, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da eventual parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados; não se configurando cotitular nenhuma outra instituição participante do Mestrado Profissional em Transplantes, máxime aquela responsável pela emissão do(s) diploma(s) do(s) discente(s) criador(es)/inventor(es).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Curso, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Transplantes e submetidas ao Conselho de Centro e Conselho Universitário - CONSU.

Art. 50. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Universitário-CONSU, ouvidos o Colegiado do Mestrado Profissional em Transplantes e o Conselho do Centro de Ciências da Saúde-CCS.

Art. 51. Decaído o mestrando do direito de apresentação da dissertação, caducarão, para efeito de obtenção do título de Mestre, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos do mestrando que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 52. Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o mestrando defendido a dissertação de Mestrado pode fazê-lo da seguinte maneira:

§1º. Participando de um processo seletivo regular e aproveitando os créditos de todas as disciplinas e qualificação da dissertação;

§2º. Participando de uma seleção extraordinária e episódica voltada somente para os candidatos capazes de defender a dissertação no prazo máximo de seis meses e de existir um número significativo de interessados.